



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que prorroga o prazo de validade do concurso público realizado por meio do Edital de Abertura nº 01/2019, para os cargos que especifica.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 71/2022 23/05/2022 15:10	DISPONIBILIZADO EM: 23/Maio/2022	Comissões: CCJL 23/05/2022
--------------------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo, que prorroga o prazo de validade do concurso público realizado por meio do Edital de Abertura nº 01/2019, conforme legislação pertinente, para os cargos descritos, a contar da data das respectivas homologações.

Informamos que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso III, e a Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, artigo 15, inciso III, preveem que o prazo de validade dos concursos públicos será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

Ressaltamos que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, conforme art. 10, suspendeu os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

Desta forma, considerando os Editais de Homologação nº 08/2019 e nº 11/2019, e a suspensão citada na legislação acima, os prazos de vigência do presente certame passaram para o dia 11 de junho de 2022 e 17 de julho de 2022, respectivamente.

Elencamos, a seguir, os fatores que motivaram a deliberar quanto a prorrogação deste concurso público:

- a) inexistência de processos judiciais que impeçam a nomeação de candidatos aprovados no referido concurso público;
- b) custos para execução de um novo certame; e
- c) quantidade de candidatos aprovados e classificados para os cargos mencionados.



Destacamos por oportuno, que todos os candidatos aprovados foram nomeados para os cargos Médico, Médico Endocrinologista Pediatra, Médico Ginecologista e Obstetra, Médico Infectologista, Médico Pediatra, Médico Pneumologista, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Estratégia da Saúde da Família e Operador de Máquinas, pertencentes a este concurso.

Salientamos ainda, que a Lei Complementar nº 620, de 14 de outubro de 2020, alterou a nomenclatura do cargo de Agente Tributário para Auditor-Fiscal da Receita Municipal.

Na oportunidade colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 23 de maio de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 71/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Prorroga o prazo de validade do concurso público realizado por meio do Edital de Abertura nº 01/2019, para os cargos que especifica.

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de validade do concurso público realizado por meio do Edital de Abertura nº 01/2019, para provimento, por nomeação, dos cargos e respectivas datas de homologação a seguir descritos.

CARGOS

DATA DA HOMOLOGAÇÃO

Agente Tributário	29 de agosto de 2019
Arquivista	29 de agosto de 2019
Analista de Sistemas	29 de agosto de 2019
Bibliotecário	29 de agosto de 2019
Biólogo	29 de agosto de 2019
Engenheiro Florestal	29 de agosto de 2019
Farmacêutico	29 de agosto de 2019
Médico Cirurgião Pediatra	29 de agosto de 2019
Médico Cirurgião Torácico	29 de agosto de 2019
Médico Endocrinologista e Metabologista	29 de agosto de 2019
Médico Hematologista e Hemoterapeuta	29 de agosto de 2019
Médico Hematologista e Hemoterapeuta Pediatra	29 de agosto de 2019
Médico Nefrologista	29 de agosto de 2019
Médico Oftalmologista	29 de agosto de 2019
Médico Ortopedista e Traumatologista	29 de agosto de 2019
Médico Radiologista e Diagnóstico por Imagem	29 de agosto de 2019
Motorista	04 de outubro de 2019
Procurador	04 de outubro de 2019
Técnico Agrícola	29 de agosto de 2019
Tradutor e Intérprete de Libras	29 de agosto de 2019
Turismólogo	29 de agosto de 2019

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo será de dois anos, a contar do término do prazo de validade do concurso, considerando o período de suspensão estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL